



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

## LEI Nº 1.456 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE:** Autoriza o Poder Executivo a receber repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e dá outras providencias.

**ELIAS NATALINO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber recursos financeiro, efetuado pelo **Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO**, procedentes do Tesouro Estadual.

**Parágrafo único** - Assinar convênios com o Governo do Estado, através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, para recebimento de recursos financeiros, nas condições estabelecidas pelo FEHIDRO.

**ARTIGO 2º** - Abrir na Contadoria da Prefeitura crédito adicional suplementar ou especial, para fazer face às despesas com a execução do Convênio.

**Parágrafo único** - A cobertura do crédito constante neste artigo, será com os recursos repassados pelo Governo Estadual, através de Convênio a ser firmado com o FEHIDRO.

**ARTIGO 3º** - O município fica autorizado a suportar gastos a título de contrapartida do convênio, mediante dotações próprias do Orçamento Vigente, suplementadas por Decreto, se necessário.

**ARTIGO 4º** - A contadoria fica autorizada a incluir este investimento no Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentária, e Lei Orçamentária.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ELIAS NATALINO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra

  
**ANDRÉA PEREIRA DA SILVA**  
Secretária Administrativa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRESIDENTE PRUDENTE**  
Secretaria de Administração  
**DECRETO Nº 25.793/2015**

Exonera, a pedido, Diretor do Departamento Fiscal e Tributário.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 16 de junho de 2015, o Senhor NILSON KAZUMI OSHIKA do cargo em comissão de Diretor do Departamento Fiscal e Tributário, lotado na Secretaria de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de junho de 2015.

**MILTON CARLOS DE MELLO**  
Prefeito Municipal  
**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRESIDENTE PRUDENTE**  
Secretaria de Administração  
**DECRETO Nº 25.794/2015**

Nomeia Diretor do Departamento Fiscal e Tributário.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado o Senhor DAVID JABES para exercer em comissão o cargo de Diretor do Departamento Fiscal e Tributário, símbolo C.C.3, junto à Secretaria de Finanças, a partir de 16 de junho de 2015.

Art. 2º Fica concedida a gratificação mensal a título de representação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento, que será recebida juntamente com o vencimento-base.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de junho de 2015.

**MILTON CARLOS DE MELLO**  
Prefeito Municipal  
**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRESIDENTE PRUDENTE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS VIÁRIOS E COOPERAÇÃO  
EM SEGURANÇA PÚBLICA  
**EDITAL Nº 1081**

O Secretário Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública do Município de Presidente Prudente/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 23.196/13, na forma da Lei Federal n.º 9.503/97 e nos termos do art. 282 do C.T.B., notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados que foi aplicada a penalidade de multa e terão o prazo de 30 dias para interpor recurso de multa, a partir da publicação deste Edital, por não terem sido localizados nas suas respectivas residências, conforme endereço registrado nos documentos dos mencionados veículos:

PLACA	No. do AIT	Data da Multa
EIQ2562	K430273130	13/04/2015
FHL2530	K430273171	09/04/2015
EIQ2562	K430273180	09/04/2015
DJO1870	K430273186	13/04/2015
EVF9369	K430273190	13/04/2015
FWG2789	K430273196	13/04/2015
DJO1110	K430273234	08/04/2015
ERQ1713	K430273303	15/04/2015
HRZ8978	K430286680	10/04/2015
BNJ2255	K430287261	10/04/2015
DBU2206	K430316717	17/04/2015
DJO03991	K430336422	12/04/2015
DWL7032	K430336551	10/04/2015

Ref. Cadastral: 29  
FRANCISCO TRIF  
RUA JOSÉ ALBE

ROTTA DO SOL

Ref. Cadastral: 29/  
RICARDO SANTA,  
AVENIDA JOSÉ C

1.318 - ROTA DO SOL

Ref. Cadastral: 29,  
FABIANO PEREIR  
RUA JOSÉ ALBE

ROTTA DO SOL

Ref. Cadastral: 29,  
TEREZA MARIA D.  
RUA JOSÉ ALBE

ROTTA DO SOL

Ref. Cadastral: 29,  
DIEGO LUCIANO  
RUA CARLOS ANT

- ROTA DO SOL

Ref. Cadastral: 29.

Com fundamento no arq  
ção, ficam os interessados

atendimento da notificação,  
to, importara na aplicação de

de constatada em valor fixat  
vigente á data da respectiva

o parâmetro de 1 UFM e 1/2  
drado de terreno, renováveis

veis sanem as irregularidade

E, para que chegue(m) a  
interessado(s) acima relacio

representante(s) legal(is) e e  
ignorância, se faz expedir o p

afixado e publicado na forma  
nesta cidade de Presidente P

Junho de 2015. A Coordena  
Urbanística da Secretaria Mur

to, Desenvolvimento Urbano

veu a digitação e conferênci

**MARCOS ANTÔNIO BAR**

**COORDENADOR FISCALIZA**

**PREFEITURA MUN**

**PRESIDENTE PR**

**SECRETARIA MUNICIPA**

**TO, DESENVOLVIMENTO UR**

**Edital de Notif de Penalid**

**Reb.Guia - Nº 03-16/06/2015**

**MARCOS ANTÔNIO BA**

**Coordenador de Fiscalização**

**taria de Planejamento, de De**

**no e Habitação da Prefeitura M**

**te Prudente, Estado de São Pa**

**Complementar nº 152 /2008,**

**janeiro de 2008, que dispõe**

**edificação, faz saber ao(s) int**

**ndicado, que fica "NOTIFICAD**

**cia da imposição de multa rea**

**do para providenciar a adequa**

**da guia do imóvel com o Plano**

**Lei complementar Nº 152/200**

**148, deixou de executar, não**

**estipulado por lei, de conformi**

**Infração e Imposição de Multa**

**critico:**

**MARCELO LUIZARI**

**AVENIDA MANOEL C**

**SEM DENOMINAÇÃO I**

**Ref. Cadastral: 26.3.1**

**Auto N.º: 1.497/2.015**

**210,00 UFM**

**WU LIAN YAN**

**AVENIDA MANOEL C**

**VILA OCIDENTAL**

**Ref. Cadastral: 26.4.5**

**Auto N.º: 1.479/2.015**

**100,00 UFM**

**SUZANA PRIOSTE**

**AVENIDA JOSÉ SOAF**

**CEL, 816 - BAIRRO RESIDEN**

**Ref. Cadastral: 26.4.5.**

**Auto N.º: 1.380/2.015**

**130,00 UFM**

**ANTONIO CARLOS M**

**AVENIDA JOSÉ SOAF**

**CEL, 576 - VILA GINÁSIO**

**Ref. Cadastral: 26.4.6**

**Auto N.º: 1.374/2.015**

**110,00 UFM**

**MARIA JOSE BARRE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**

LEI Nº 1.457 DE 16 DE JUNHO DE 2015

Autoria: Adelinó Pinaffi Neto

Dispõe sobre - Proíbe a concessionária dos serviços de água e esgoto (Sabesp), do município de Tarabai de cobrar multas ou taxas para religação dos serviços prestados em casos de interrupção de fornecimento por falta de pagamento na forma que especifica e dá outras providências.

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - A concessionária dos serviços de água e esgoto (Sabesp), fica proibida de cobrar multas ou qualquer espécie de taxa para religação dos serviços prestados, em caso de interrupção de fornecimento por falta de pagamento de conta mensal.

Parágrafo único - A religação gratuita só será feita após o pagamento do débito junto à concessionária.

Artigo 2º - A religação do que trata o artigo anterior será efetuado pela concessionária em até 24(vinte e quatro) horas após o pagamento dos débitos.

Parágrafo 1º - O descumprimento de que trata este artigo acarretará em multa de 200(duzentas) unidades fiscais do Município (UFM) por religação efetuada fora do prazo à concessionária.

Parágrafo 2º - O valor a ser cobrado pela Prefeitura pelos serviços que a concessionária deixou de efetuar, será de 200(duzentas) unidades fiscais do Município (UFM), dobrada a cada reincidência.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ELIAS NATALINO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado na Secretaria da**  
**Prefeitura Municipal na data supra**  
**ANDRÉA PEREIRA DA SILVA**  
Secretária Administrativa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**

LEI Nº 1.456 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo a receber repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO e dá outras providências.

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber recursos financeiro, efetuado pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, procedentes do Tesouro Estadual.

Parágrafo único - Assinar convênios com o Governo do Estado, através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, para recebimento de recursos financeiros, nas condições estabelecidas pelo FEHIDRO.

ARTIGO 2º - Abrir na Contadoria da Prefeitura crédito adicional suplementar ou especial, para fazer face às despesas com a execução do Convênio

Parágrafo único - A cobertura do crédito constante neste artigo, será com os recursos repassados pelo Governo Estadual, através de Convênio a ser firmado com o FEHIDRO.

ARTIGO 3º - O município fica autorizado a suportar gastos a título de contrapartida do convênio, mediante dotações próprias do Orçamento Vigente, suplementadas por Decreto, se necessário.

ARTIGO 4º - A contadoria fica autorizada a incluir este investimento no Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentária, e Lei Orçamentária.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ELIAS NATALINO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado na Secretaria da**  
**Prefeitura Municipal na data supra**  
**ANDRÉA PEREIRA DA SILVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCI**

EXTRATO

DISPENSA N.º 046/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RAI  
- PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 2015 - OBJETO: Aquisição de material (de consumo para o serviços de água (S.A.E.) do Município de Ranchoraria, qu cotado no Pregão nº 033/2015 - CONTR SULATLANTICA IMPORTADORA E EXP (RA LTDA, no valor de R\$1.410,00 (um m centos e dez reais); HEXIS CIENTIFICA valor de R\$3.195,00 (três mil cento e r cinco reais) - ASSINATURA: 28/05/2015 - MENTO LEGAL: Art. 24, inciso V, da Lei f 8.666/93.

Rancharia, 17 de junho de 2015.

**Marcos Slobodtícov**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAN**  
**CONCURSO PÚBLICO: EDITAL DE RE**  
**ÇÃO Nº2**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do de Rancharia, no uso de suas atribuições VE RETIFICAR, o Edital nº 01/2015 F conforme segue:

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAM ENGENHEIRO CIVIL - CONHECIMENT CÍFICOS

Leia-se como segue e não como co  
- ENGENHEIRO CIVIL - CONHECI  
ESPECÍFICOS: Elaboração de projetos: instalações elétricas, instalações hidrául rias, saneamento e dimensionamento de moto-bomba. Orçamentos: qualificação ços, composição de preços, cronogram nanceiro, medições de serviços executa ção de obras: reconhecimento de ca interferências, infraestrutura, superestrut tura de madeira e metálica, acal impermeabilização. Obras de recupera mas, reforços de fundação, controle de reaterros, recuperação de concreto impermeabilizações, estanqueidades de infiltração. Conhecimentos de AutoCAD

Os demais itens do Edital nº 01/201 do publicado em 12/06/2015, perri inalterados.

E, para que ninguém possa alegar de mento é expedido o presente Edital.

Rancharia - SP, 16 de junho de 201

**Marcos Slobodtícov**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTIN**

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N

Torna-se público, o processo supra, a execução de infraestrutura urbana co de terraplenagem e drenagem, calçame metro externo da quadra com concreto.

ção com implantação de alambrad políesportiva com acessórios e sem cob çamento interno de lajota sextavada 30X de grama e arborização, instalação de concreto armado e iluminação com post metros de altura e com fiação subterrâ fornecimento de mão-de-obra e materiais rios à completa e perfeita implantação d elementos definidos no Projeto Executív do com o Contrato de Repasse Federal F n.º 671107/2011 - Processo n.º 035225

cuj a apresentação das propostas dar-se horas do dia 03/07/2015. Os interessad cipar, poderão retirar o respectivo Edital tura Municipal, no horário normal de exp 06/2015, Comissão de Licitação. Prefei

o processo seletivo par

**PREFEITURA MUNICIPAL DI**

JOÃO RAMALHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/20

Contratante: Prefeitura Municipa Ramalho - Contratada: CEMAT ASSES MINISTRATIVA LTDA - EPP - Modalidad de Licitação nº 14/2015 - Processo nº Objeto: Prestação de Serviços especí organização e execução em todas as (elaboração, aplicação, correção e emi: tório final) de